



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993

"ALTERA E MODIFICA O ART. 29 DA LEI Nº 1.124 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 29 da Lei nº 1.124 de 12 de dezembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

".....

Art. 29 -

a) Em um pagamento com descontos a ser fixado pela Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, através de Decreto do Executivo, se recolhido até o dia 31 de março do ano de pagamento;

b -

c -

§ 1º - O desconto a que se refere a letra "a" deste artigo não poderá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 2º - No caso da letra "c" deste artigo, não será recolhida nenhuma parcela sem a quitação da anterior.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda, poderá parcelar débitos fiscais dos contribuintes em atrasos com a municipalidade em até 03 (três) vezes, acrescidos das penalidades do Art. 32.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 22 de Dezembro de 1.993, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.